



**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 113790

CONTRATO DE HONORÁRIOS QUE EN-  
TRE SI FIRMAM A COMPANHIA DO -  
CAS DO RIO DE JANEIRO E ADVOCA  
CIA BETTIOL S.C.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Socieda -  
de de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura ,  
com sede na Rua Acre nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC  
sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, nes-  
te ato representada pelo Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PA-  
RISI e ADVOCACIA BETTIOL S.C., com escritório da SDN - Bloco "A" -  
CNB - Grs. 3035/36, em Brasília-DF, CGC sob o nº 00.676.460/0001-34,  
doravante designado CONTRATADO, representado neste ato pelo advoga-  
do, LUIZ CARLOS BETTIOL, assinam o presente instrumento de CONTRATO  
DE HONORÁRIOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente contrato a prestação de  
serviços profissionais pelo CONTRATADO, em defesa dos interesses da  
CDRJ, mediante procedimento visando efetuar o depósito judicial dos  
valores correspondentes ao ISS incidente sobre os serviços portuári  
os, objeto de litígio com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os honorários iniciais do CONTRATADO serão do  
valor equivalente a 37.020 BTNFS, a ser pago na data da assinatu -  
ra deste contrato. No curso do processo receberá o CONTRATADO os ho  
norários correspondente a 2% (dois por cento) sobre os valores depo-  
sitados, que serão pagos na mesma ocasião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão devidos honorários finais nesse proce-  
dimento incidental, não sendo, conseqüentemente,  
os honorários previstos no caput desta cláusula compensados daque -



CLÁUSULA TERCEIRA

As eventuais despesas realizadas no cumprimento deste contrato serão debitadas à CDRJ, à medida que ocorrerem, mediante comprovantes emitidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

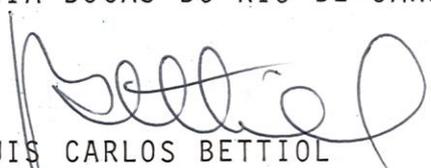
O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas em razão do presente contrato, será o do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, que porventura tenham as partes contratantes.

E, por estarem justos e contratados, os representantes legais da CDRJ e dos CONTRATADO assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1990.

  
CELSON ALMEIDA PARISI  
Diretor-Presidente  
CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
LUIS CARLOS BETTIOL  
CPF 000.210.671/04  
ADVOCACIA BETTIOL S.C.

TESTEMUNHAS:

- 1) Eliziane de Castro
- 2) Maria Cristina Mendes Gomes